



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

698

Contrato n.º 249/07
Processo n.º 14.642/2007 - dispensa

Contrato n.º 249/07

Processo n.º 14.642/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CLAUDETE PIRES DE OLIVEIRA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROF.ª NAIR PERES SARTORI.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.099	136	02.04.03.12.365.0027.2014.3.3.90.36.15	Educação

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a **Sra CLAUDETE PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.883.514-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 565.871.048-00, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 14.642/2007 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado na Rua Padre Salustio, 430 – Vila Carmelo, tudo conforme escritura constante dos autos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para instalação e funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROF.ª NAIR PERES SARTORI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 – O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de uma escola Especial.
- 2.3 – Os **LOCADORES** são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do **LOCATÁRIO**.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 18/07/2.007** e **término em 17/07/2008**, data em que deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – 2014 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até cinco dias após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo a ser depositado no Banco Santander Banespa – agência de Botucatu/SP, conta corrente 92-50.605-3.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 – O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 de julho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDETE PIRES DE OLIVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª